



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

INDICAÇÃO Nº 1185 /2019

À Sec. Executiva
PI devidas providências
02.10.2019
[Assinatura]
Presidente

Indicamos a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, com fundamentação no **art. 169**, da **Resolução nº 86/90 – Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja encaminhado ao Governo do Estado do Acre o Anteprojeto de Lei que cria o Núcleo de Atendimento em Urgência e Emergência em Saúde Mental em âmbito do Serviço de Atendimento Móvel e Urgência da Secretaria de Saúde do Estado do Acre e dá outras providências.

Sala das Sessões “ Deputado FRANCISCO CARTAXO”, 02 de outubro de 2019.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder – MDB

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO DUARTE – 2º PISO
RUA ARLINDO PORTO LEAL, Nº241 – CENTRO – ALEAC — CEP: 69.900 -904
TELEFONE: 3213-4054/4055
E-MAIL: gab.robertoduarte@gmail.com / www.aleac.leg.br



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

Cria o Núcleo de Atendimento em Urgência e Emergência em Saúde Mental em âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Secretaria de Saúde do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Atendimento em Urgência e Emergência em Saúde Mental em âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, da Secretaria de Saúde do Estado do Acre.

Parágrafo único - O Núcleo de Atendimento em Urgência e Emergência em Saúde Mental do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU deve atender as ocorrências que envolvam pacientes com necessidade de atendimento específico para casos de saúde mental, como tentativas de suicídio, automutilação, violência, suicídio, autonegligência, juízo crítico muito comprometido, entre outros, conforme classificação médica prevista em legislação do Ministério da Saúde.

Art. 2º A coordenação estadual do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU no Acre deverá implantar baias específicas para atender os chamados de urgência e emergência em saúde mental.

Parágrafo único. Os profissionais destacados para o atendimento nas baias devem estar capacitados para a triagem de classificação de risco das chamadas, orientação às possíveis vítimas ou pacientes, orientação das equipes em campo e acionamento de equipes de apoio, entre outros.

Art. 3º O atendimento previsto no parágrafo único do art. 1º deve ser realizado em viatura tripulada por equipe multiprofissional com capacidade técnica em conformidade com o que é exigido pela legislação vigente para atuação em casos de saúde mental.

Parágrafo único. É facultativo o auxílio do profissional da área de psicologia nos atendimentos prestados nas viaturas tripuladas citadas no *caput* deste artigo.



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

Art. 4º Fica o Governo do Estado do Acre, através dos seus órgãos e instrumentos de comunicação e publicidade, dar a devida publicidade ao serviço oferecido pelo Núcleo de Atendimento em Urgência e Emergência em Saúde Mental através do SAMU.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO",
02 de outubro de 2019.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder MDB



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

JUSTIFICAÇÃO

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade criar, em âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, da Secretaria de Saúde do Estado do Acre, o Núcleo de Atendimento em Urgência e Emergência em Saúde Mental, especializado no atendimento de pacientes com necessidades específicas para casos de saúde mental, como tentativas de suicídio, automutilação, violência, suicídio, automutilação, autonegligência, juízo crítico muito comprometido, entre outros de mesma natureza.

Com esse tipo de atendimento mais específico e adequado para casos de transtornos mentais que envolvam perigo de automutilação e suicídio é meritório o devido cuidado público para com uma assistência humanizada, que garanta uma abordagem técnica do paciente com surto psiquiátrico, e seu seguro transporte até uma unidade de saúde, para que possa ser efetivada uma assistência resolutiva, que supra integralmente as necessidades do paciente.

Estimativas da Organização Mundial de Saúde (OMS) sinalizam que haverá mais de 1,5 milhão de vidas perdidas por mortes provocadas por suicídio em 2020, representando 2,4% de todas as mortes. A OMS também registrou que permanece a tendência de crescimento das mortes entre os jovens, especialmente nos países em desenvolvimento.

É conhecimento de todos, que na sociedade acreana, há um grave crescimento de casos de tentativas e mortes por suicídio. Dessa forma, urge a necessidade do poder público tomar medidas, tanto de prevenção quanto de atendimento às vítimas desse mal que acomete cada vez mais a sociedade.

Os pacientes em crise, geralmente, como mecanismo de defesa, apresentam atos de agressão ou violência física, necessitando de um manejo adequado para o comportamento apresentado, evitando, assim, que haja sequelas após o retorno para o estado anterior à crise e que outras pessoas sejam afetadas pela agressividade apresentada pelo paciente.

Desta forma, a abordagem incorreta dos pacientes em surto é um fator de fundamental importância, pois esta pode repercutir no quadro clínico, ocasionando um agravamento do estado de crise.

Nesse contexto, observa-se a importância do papel do SAMU nas intervenções de urgência e/ou emergências para operacionalizar a articulação entre a Política Nacional de Atenção às Urgências e a Política Nacional de Saúde Mental.

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO DUARTE – 2º PISO
RUA ARLINDO PORTO LEAL, Nº241 – CENTRO – ALEAC — CEP: 69.900 -904
TELEFONE: 3213-4054/4055
E-MAIL: gab.robertoduarte@gmail.com / www.aleac.leg.br



Estado do Acre
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado ROBERTO DUARTE

O SAMU, sendo um serviço de Atendimento pré-hospitalar, estendendo-se à saúde mental, durante intervenções nas urgências e emergências, necessita de profissionais bastante capacitados em lidar com as situações de crise do paciente em transtorno mental.

Os recursos são limitados e muitos casos acabam ficando sem atendimento em tempo razoável ou, quando recebem atendimento de emergência, esse fixa aquém do desejável.

A proposição que pretende criar o Núcleo de Atendimento em Urgência e Emergência em Saúde Mental humaniza o atendimento e melhora sua efetividade, contribuindo para preservar a integridade física e a vida do paciente.

Por ser de relevância social do tema, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO",
02 de outubro de 2019.

ROBERTO DUARTE
Deputado Estadual
Líder MDB